



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 359/2022 de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a criação do programa Rede Pet Solidário e dá outras providências”.

A emenda em exame é de autoria do Nobre Vereador Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite, e não está condizente com nosso direito positivo, visto que trata de **emenda meramente autorizativa**, acerca de **matéria reservada ao Executivo**, ou seja, este não depende da autorização parlamentar para instituir o serviço visado (SUS Animal), o que configuraria violação à Separação de Poderes (art. 2º, da Constituição Federal).

Sendo assim, a Emenda nº 02 ao PL nº 359/2022 padece de inconstitucionalidade.

S/C., 29 de maio de 2023.

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro